



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1039/2018

Data: 14/06/2018

Folhas:

Rubrica:

**APOSTILAMENTO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO COREN/RJ Nº 16/2018, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA ENTCO BRASIL SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA LTDA (PROCESSO Nº1039/2018),
QUE TEM POR OBJETO A MODIFICAÇÃO DA
FORMA DE PAGAMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071. 000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 070540 - ENF**, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr^o **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional **COREN/RJ n.º. 773892-TE**, ambos empossados pela **Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021**, e do outro **MICRO FOCUS BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** sociedade empresária limitada inscrita no **CNPJ 26.522.280/0001-91**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano n.º 466, andar 12 sala 1203 – CEP 04.534-002 – Bairro: Itaim Bibi – SP, representada pelo Sro. **MARCO AURELIO LEONE FERNANDES**, portador da cédula de identidade RG n.º 06.656.235-6 e inscrito no CPF n.º 835.540.507-25 e Sro. **CARLOS MOREIRA GUEDES NETO**, portador da da cédula de identidade RG n.º 25.228.660-1 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 255.586.748-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO e RERRATIFICAÇÃO DA FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO COREN/RJ Nº 16/2018**, nos arts. 56, inciso II e 55,



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1039/2018

Data: 14/06/2018

Folhas:

Rubrica:

alféna “c”, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no **processo administrativo nº. 1039/2018**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente aditivo tem por objeto a alteração da cláusula primeira, terceira e quinta do Contrato Coren/RJ n.º 16/2018 que passarão a deter a seguinte redação:
- 1.2. A “**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**”, do contrato Coren/RJ n.º 16/2018 passa a ter a seguinte redação:
- 1.3. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos (de modo remoto e/ou presencial), de suporte e manutenção de todos os softwares licenciados da Micro Focus, Data Protector para o DATACENTER do COREN-RJ, conforme descrições abaixo:
- 1.4. O objeto será recebido:
 - a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
- 1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 1.6 O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



- 1.7. A “**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**”, do contrato Coren/RJ n.º 16/2018 passa a ter a seguinte redação:
- 1.8. O valor total do contrato após os reajustes concedidos é de **R\$ 39.028,84** (trinta e nove mil, vinte e oito Reais e oitenta e quatro centavos). O valor anual do termo aditivo será de **R\$ 10.735,16** (dez mil, setecentos, trinta e cinco Reais e dezesseis centavos) e de **R\$ 894,60** (oitocentos, noventa e quatro Reais e sessenta centavos) mensais.
- 1.9. O Contrato será reajustado pela aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, tendo como base o mês de renovação do contrato, bem como poderá ser renegociável a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico financeiro.
- 1.10. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.
- 1.11. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.
- 1.12. A “**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**” do contrato Coren/RJ n.º 16/2018 passa a ter a seguinte redação:
- 1.13. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, relativamente ao mês anterior da prestação de serviços, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal, relativo ao valor de um mês de prestação de serviços, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1039/2018

Data: 14/06/2018

Folhas:

Rubrica:

- 1.14. Caso o período de prestação apurado seja inferior a um mês, o valor da nota será o cociente do valor mensal do contrato (item 1.6 – parte final) pelo percentual do mês equivalente ao número de dias com a efetiva prestação de serviços.
- 1.15. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 1.16. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 1.17. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉGUNDA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

- 1.18. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ Nº 03/2018 (FLS. 257/269), celebrado em 09/03/2019 e demais termos aditivos, no que forem compatíveis com esse Quarto Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 1.19. Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1039/2018

Data: 14/06/2018

Folhas:

Rubrica:

1.20. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

1.21. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

1.22. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.23. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.


LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

MARCO AURELIO LEONE
LEONE FERNANDES:83554050725
FERNANDES:83554050725

Digitally signed by MARCO AURELIO
LEONE FERNANDES:83554050725
Date: 2021.04.28 14:25:14 -03'00'

CARLOS MOREIRA
GUEDES
NETO:25558674814

Digitally signed by CARLOS
MOREIRA GUEDES
NETO:25558674814
Date: 2021.04.28 12:12:58
-03'00'

MICRO FOCUS BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 26.552.280/0001-91

